

## ANEXO 2

<b>MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
---

<b>Razão Social da empresa:</b> Instituto da Cultura e Educação					
<b>Nome fantasia (se houver):</b>					
<b>CNPJ:</b> 07.229.473/0001-04					
<b>Endereço:</b> Rua Tijucas, 135/52 bairro América, na cidade de Joinville/SC					
<b>CEP:</b> 89204-020					
<b>Telefone: (DDD)</b> 47 99972-2204					
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:direcao@festivalliterariosc.com.br">direcao@festivalliterariosc.com.br</a>					
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil 001 agência 0038-8 conta corrente 338000-9					
<b>Nome Sueli Henriqueta Brandão</b>					
<b>CPF:</b> 146.864.739-34					
<b>RG/órgão emissor:</b> SSP/SC					
<b>E-mail</b> do Representante legal da empresa <a href="mailto:adm@festivalliterariosc.com.br">adm@festivalliterariosc.com.br</a>					
<b>Telefone</b> do Representante legal da empresa: <b>(DDD)</b> 47 99972-2204					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? ( x )Sim    ( ) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	m2	Locação de área limpa para montagem de estande na 22ª Feira do Livro de Joinville	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega ou execução do objeto:</b>					
<b>Prazo de garantia (se houver):</b>					
Data da elaboração da proposta: 13/03/2026					
Prazo de validade da proposta: 21/05//2026					
<b>Nome do responsável pela proposta:</b> Fernanda Brandão Argenti					
<b>Telefone do responsável pela proposta:</b> (DDD): 47 99177-7292					
<b>e-mail do responsável pela proposta:</b> <a href="mailto:direcao@festivalliterariosc.com.br">direcao@festivalliterariosc.com.br</a>					
<b>Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):</b>					
<div style="display: flex; align-items: center; justify-content: center;">  <div style="text-align: left;"> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p><b>FERNANDA BRANDAO ARGENTI</b></p> <p>Data: 20/03/2026 10:48:16-0300</p> <p>Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a></p> </div> </div>					





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## PARECER Nº 249/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.006896/2026-21

### DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE.

1. Contratação direta. Inexigibilidade. Fornecedor exclusivo. Locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 22ª Feira do Livro de Joinville.
2. Requisitos para contratação direta. Inviabilidade competitiva.
3. Pelo prosseguimento. Sem necessidade de reparos na instrução processual.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de instrução de contratação direta, com fundamento no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 22ª Feira do Livro de Joinville (Festival Literário de Santa Catarina), que será realizada presencialmente no período de 21 a 31 de maio de 2026, na Expocentro Edmundo Doubrawa, em Joinville - SC.

Instruem os autos, entre outras peças:

- i. Documento de Oficialização de Demanda (00100.066325/2026-74);
- ii. Solicitação de contratação (00100.066326/2026-19);
- iii. Planejamento orçamentário (00100.066327/2026-63);
- iv. Informação sobre aprovação da Solicitação de Contratação pelo Comitê de Contratações (00100.066328/2026-16);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- v. Mapa de riscos (00100.067865/2026-75);
- vi. Termo de Referência (00100.068066/2026-16);
- vii. Proposta comercial (00100.068066/2026-16) e Justificativa de Preços (00100.073382/2026-18) ratificada pela COCVAP (00100.073382/2026-18) e
- viii. Certidões de regularidade da pretensa contratada (00100.078421/2026-65-2).

De acordo com o item 4.2. do Termo de Referência, a formalização da avença se dará por Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato.

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

2  
de  
13

---

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação,





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

Consoante o art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As licitações públicas são disciplinadas pela legislação infraconstitucional, decretos regulamentares e normas específicas atinentes ao âmbito de cada um dos Poderes da República.

A legislação estabeleceu diversas modalidades licitatórias, cada uma atendendo a uma finalidade específica, bem como as hipóteses que autorizam a contratação direta, ou seja, em que casos não se exige a realização de processo de licitação pública.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

### ***Da exclusividade do fornecedor***

Em princípio, o caso ventilado nos autos consiste em uma inexigibilidade de licitação, em função da exclusividade do fornecedor na disponibilização do objeto almejado conforme estabelece o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

Insta salientar que, mesmo na contratação direta, é imprescindível atentar para a fundamentação dos atos e a devida formalização do processo administrativo, demonstrando inequivocamente a previsão legal que ampara a opção escolhida e os critérios utilizados para a contratação pública desejada.

O objeto da contratação foi descrito na oficialização da demanda (NUP 00100.066325/2026-74), na solicitação de contratação (NUP 00100.066326/2026-19) e no Termo de Referência (NUP 00100.068066/2026-16), que instruem os presentes autos.

O TR descreve o objeto contratual de acordo com a necessidade da contratação, conforme justificativa contida no seu item 1.2.

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT se manifestou sobre o tema no item 2.1.2 do TR, nos seguintes termos:

2.1.2. A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada

<sup>1</sup> (Lei nº 14.133/2021) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 22ª Feira do Livro de Joinville, a empresa organizadora promotora é o Instituto da Cultura e Educação, CNPJ: 07.229.473/0001-04, conforme Portaria da 1ª Secretaria nº 7, de 2026.

Ademais, foi anexado aos autos a Declaração de Exclusividade (doc. nº ) emitida pela Prefeitura de Joinville/SC, datada de 17/03/2026. A fim de verificar a veracidade desse documento, em cumprimento à Súmula nº 255 do TCU, o SEEXCO confirmou a autenticidade da referida declaração, conforme documento NUP 00100.078421/2026-65-1.

Sendo assim, pelas informações dos autos, trata-se de fornecedor exclusivo, o que demonstra a subsunção ao inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, inexistindo possibilidade de contratar outra entidade para o fornecimento do objeto, há ocorrência da hipótese legal de exclusividade, em alinhamento com o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o tema, esta Advocacia já se posicionou em diversas oportunidades, no sentido de que os contratos celebrados em sede de Feiras e Bienais do Livro, com fornecedores exclusivos, amoldam-se à disposição legal conformadora de inexigibilidade disposta no artigo 74, I, da Lei de Licitações. Cita-se os pareceres nºs 493/2023, 406/2023 e 759/2021. Cita-se os pareceres ADVOSF nos 493/2023 (Processo nº 00200.008376/2023-19), 406/2023 (Processo nº 00200.008375/2023-66) e 759/2021 (Processo nº 00200.012070/2021-97).

Conclui-se, por parte desta Advocacia, pela suficiência da comprovação de inviabilidade competitiva, com a descrição minuciosa do objeto e a confirmação da exclusividade do fornecedor, justificando, nestes pontos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### ***Dos requisitos para contratação direta***





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Finda a análise do artigo 74, que trata sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação, passa-se ao exame dos requisitos necessários para a contratação direta, elencados no artigo 72, da Lei nº 14.133/2021. São eles:

- i. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- ii. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
- iii. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- iv. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- v. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- vi. razão da escolha do contratado;
- vii. justificativa de preço;
- viii. autorização da autoridade competente.

Houve regular elaboração do documento de formalização da demanda (doc. nº 00100.066325/2026-74), de mapa de riscos (doc. nº 00100.067865/2026-75) e do termo de referência (doc. nº 00100.068066/2026-16).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica. Isso porque, conforme leciona a doutrina, a Lei nº 14.133/2021, conforme o seu artigo 53, não exige apenas a apreciação do edital ou documento símile e dos documentos que lhe são anexos. Passa-se a exigir, expressamente, a avaliação de todo o processo de contratação pública, logo a revisão jurídica de todos os atos praticados na etapa preparatória<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo – 5. ed. – Belo Horizonte: Fórum, página 495.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

O ETP teve sua elaboração dispensada, conforme deliberação do Comitê de Contratações do Senado, com fundamento no inciso I do §1º e inciso I do §4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações, que consta no doc. nº 00100.068066/2026-16-3.

Nessa linha de inteligência, a Lei nº 14.133/2021 contém dispositivo que autoriza expressamente a dispensa de elaboração do ETP para os casos de contratação direta fulcrada em inexigibilidade ou dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 72, I, da lei de licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Por outro lado, os riscos foram abordados no documento nº 00100.067865/2026-75.

No que tange aos aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Termo de Referência (00100.068066/2026-16), incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

---

Após a aprovação do termo de referência, o inciso I do artigo 72 da Lei de Licitações poderá ser considerado atendido.

Como já existe definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesa corresponde ao valor do futuro contrato. Atendido, portanto, o inciso II.

Em respeito ao inciso III, o parecer jurídico é a presente manifestação. Alerta-se para o fato da obrigatoriedade da emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como, que tais pareceres constem nos processos de contratações públicas, conforme jurisprudência do TCU<sup>3</sup>.

A demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela SAFIN (ADG nº 14/2022, art. 23 ) para que o inciso IV seja atendido<sup>4</sup>.

Quanto ao atendimento ao inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, as certidões de regularidade da empresa constam do documento nº 00100.078421/2026-65-2. Bem como, a pretensa contratada enviou declarações preenchidas e assinadas dando conta do cumprimento das disposições previstas

---

<sup>3</sup> (TCU, Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator: Augusto Sherman, 6-12-2011) É obrigatória a emissão de pareceres jurídicos em relação às minutas dos editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade e de contratos, bem como que tais pareceres constem nos processos licitatórios.

<sup>4</sup> (ADG nº 14/2022) Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (NUP 0100.078421/2026-65-1).

Atenta-se para que as certidões que vencerem antes da contratação deverão ser renovadas.

A razão da escolha da futura contratada, no presente caso, confunde-se com o fundamento da inexigibilidade. Ela foi escolhida porque detém a exclusividade do objeto. Nesse mesmo sentido esta Advocacia vem se posicionando, como, a título ilustrativo, se deu no Parecer nº 529/2023 - ADVOSF, exarado no bojo do processo nº 00200.008377/2023-55.

Atendido, pois, o inciso VI.

Em relação à justificativa do preço (inciso VII), quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico não realizou a pesquisa de preços para objetos similares, porém, em atendimento ao §7º do mesmo dispositivo, informou por meio do doc. nº 00100.224225/2025- 98 que:

não é possível realizar a pesquisa de preço valor do objeto conforme descrito no inciso I do § 6º do art. 14 do ADG n.14/2022 por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Em outras palavras, existe uma única empresa no mercado que realizará o evento da XXII Feira do livro de Joinville - 2026. A SEGRAF anexou ao processo três documentos para comprovar que o preço praticado para o Senado Federal está em conformidade com os demais expositores (NUP 00100.068066/02026, anexo 4). Na realização de eventos, conforme já identificado em todos os processos pretéritos, só há uma empresa que realizada a gestão dos espaços que serão locados. Não há concorrência. No presente evento, esta empresa será o Instituto da Cultura e Educação Entendemos que os documentos correlatos são a comprovação de preço. A respeito do valor das outras propostas de contratação (anexo 4), informamos que todas elas são idênticas ao valor de m<sup>2</sup> proposto ao Senado.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, declaramos inviabilidade técnica e ausência de efetividade em realizar pesquisa de preço, posto ser uma inexigibilidade e já constar 3 contratos/NF para comprovação dos valores ofertados. encaminhamos o resultado, entendendo que ela retrata a realidade de mercado, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público.

---

As justificativas apresentadas acima foram referendadas pelo titular da Secretaria do órgão, conforme determina o art. 7º do Anexo VI do ADG nº 14, de 2022, conforme doc. nº 00100.071299/2026-04.

Quanto ao inciso II, do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, é de entendimento desta Advocacia a necessidade de apresentação de pelo menos 3 (três) documentos comprobatórios de regularidade de preços praticados ou justificativa expressa demonstrando a impossibilidade de fazê-lo.

Com esse desiderato, o Órgão Técnico juntou aos autos os 3 (três) documentos idôneos para comprovação da regularidade dos preços ofertados ao Senado Federal, conforme consta no TR, Anexos IV (doc. Nº 00100.068066/2026-16-4).

Considerando toda a documentação anexada e a manifestação do órgão competente, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir.

Por fim, a dispensa do instrumento contratual encontra amparo no ADG 14/2022, Anexo III, art. 9º, parágrafo único:

Art. 9º O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I - o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

---





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

As demais disposições do Termo de Referência convergem com as normas de regência e observa o padrão adotado nesta Casa. Constitui, portanto, instrumento apto à sua finalidade.

---

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra necessidade de retoques na instrução processual, de modo que alcançadas as aprovações pelas autoridades competentes, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 04 maio de 2026.

Felipe Martins | OAB DF 78853

Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

13  
de  
13

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533

Advogado do Senado

Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	4
3. Requisitos do fornecedor .....	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	6
5. Modelo de gestão .....	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	6
7. Obrigações da Contratada .....	7
8. Regime de execução .....	7
9. Condições de recebimento do objeto .....	8
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	8
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	9
12. Forma de pagamento .....	9
13. Garantia contratual.....	9
14. Plano de contratações.....	9
15. Responsável pela elaboração do TR .....	10
ANEXO A.....	11
ANEXO B.....	12





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **Termo de Referência para Locação de Área de Montagem de Estande na 22ª Feira do Livro de Joinville - Festival Literário de SC 2026**

Contratação 20260266, processo 00200.006896/2026

## **1. Objeto da contratação**

### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 22ª Feira do Livro de Joinville (Festival Literário de Santa Catarina), que será realizada presencialmente no período de 21 a 31 de maio de 2026, na Expocentro Edmundo Doubrava, em Joinville - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** Desde 1995, o Senado Federal participa das principais feiras e bienais do livro realizadas no país, com a relevante missão institucional de divulgar obras raras e de valor histórico e social reeditadas pelo Conselho Editorial, bem como incentivar o exercício da cidadania mediante as legislações publicadas pela Coordenação de Edições Técnicas. A Secretaria de Editoração e Publicações é a responsável pela participação do Senado Federal em eventos literários de âmbito nacional. Por intermédio da SEGRAF, o Senado Federal contribui com a produção literária e técnico-legislativa nacional, levando à população obras comercializadas a preço de custo. Com a ampliação do escopo de atuação da SEGRAF, soma-se a essa medida a participação de outros órgãos do Senado, de forma a promover a instituição e contribuir com o aprimoramento do papel do Legislativo e do seu reconhecimento pela população.

**1.2.1.2.** A participação nas feiras de 2026 foi aprovada na PPS 07/2026, constante no NUP 00200.002992/2026:

"A PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando o relevante trabalho de caráter institucional desta Casa em divulgar as obras de valor histórico editadas pelo Conselho Editorial, as obras de cunho técnico da Coordenação de Edições Técnicas, os títulos impressos no sistema Braille e demais publicações do Senado Federal impressas pela Secretaria de Editoração e Publicações, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Senado Federal nos seguintes eventos literários de 2026:

II - Festival Literário de Santa Catarina/SC; (...)





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

#### 1.2.2.1.

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a estrita necessidade da administração.

Por questões de melhor aproveitamento de espaço, as empresas que comercializam áreas para execução de feiras do livro (principalmente as que ocorrerem em lugares fechados) disponibilizam espaços com metragens mínimas e múltiplos adequados.

**1.2.2.2.** A escolha por uma área de 40 metros quadrados foi identificada como sendo a melhor área adequada, que contemple as necessidades de estocagem, área operacional, exposição (totens e displays), conforme experiência pretérita e modelos e dimensionamentos utilizados em eventos passados no mesmo local, conforme detalhamentos abaixo:

- Equipe de 6 pessoas;
- Estoque: Entre 5 e 6m<sup>2</sup>, capaz de comportar 4.000 livros;
- Caixas: Entre 5 e 6m<sup>2</sup>, capaz de comportar balcão, computadores, caixa e 2 operadores
- Área de exposição: Aproximadamente 18m<sup>2</sup>, contemplando estandes com prateleiras, totens e displays móveis
- Área de circulação: valor aproximado de 12m<sup>2</sup>

Área estimada para a feira de Joinville: 40m<sup>2</sup>

- Estoque: 5m<sup>2</sup>
- Caixa: 5m<sup>2</sup>
- Área de exposição: 18m<sup>2</sup>
- Área de circulação: 12m<sup>2</sup>
  
- Metragem Necessária: 40 metros quadrados

### 1.2.3. Resultados esperados com a contratação

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo ampliar a participação do Senado Federal em eventos literários no Brasil, divulgando as publicações editadas pelo órgão.





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Clássico evento no circuito brasileiro de eventos literários, a 22ª Feira do Livro de Joinville de 2026, é uma iniciativa consolidada pelo sucesso de público obtido ao longo dos anos. Por sua vez, é uma das escolhidas para representar a região sul na programação de feiras e eventos literários com a participação do Senado Federal .

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, após análise realizada na seção 1.2.2 sobre o espaço necessário.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração.

#### **1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

**1.2.4.1.** Não se aplica.

### **2. Forma de contratação**

#### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.2.** A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 22ª Feira do Livro de Joinville, a empresa organizadora promotora é o Instituto da Cultura e Educação, CNPJ: 07.229.473/0001-04, conforme Portaria da 1ª Secretaria nº 7, de 2026.

#### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

#### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP**

**2.3.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

#### **2.4. Critério de julgamento de contratação**

**2.4.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

#### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**2.5.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pela pretensa contratada, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretensa contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela pretensa contratada.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretensa contratada.

### **3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.2.4.2.** Quanto à apresentação de balanços e cumprimento de índices contábeis mínimos aceitáveis, a exigência torna-se inócua e incompatível com a contratação, por tratar-se de inexigibilidade de contratação por exclusividade de fornecimento: independentemente dos índices econômicos apresentados pela empresa, o Senado realizará a contratação por ela.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

3.3.1. Não se aplica.

### **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

#### **4.1. Formalização do ajuste**

4.2. A formalização do ajuste será feita por Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato, conforme inciso I do Parágrafo Único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo Termo de Referência.

4.2.1. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

#### **4.3. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

4.3.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência a partir de sua celebração e se encerrará após o término da participação do SENADO na 22ª Feira do Livro de Joinville ou quando houver o pleno cumprimento de seu objeto, nos casos de eventuais mudanças de local e datas previstas neste instrumento, assegurada sua prorrogação automática, se for o caso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. Modelo de gestão**

#### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

Gestor titular: Erika Veloso Rocha Porfirio – 398400

Gestor Substituto: Pedro Henrique de Oliveira – 423042

Fiscal titular: Ricardo Abril Marinho – 255650

Fiscal substituto: Abelardo Antonio Mendes Junior – 364141

#### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através do contato [segcig@senado.leg.br](mailto:segcig@senado.leg.br) e [feirasdelivro@senado.leg.br](mailto:feirasdelivro@senado.leg.br).

### **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**6.1.** Por se tratar de disponibilização de espaço para participação em eventos, o prazo de execução do objeto nada mais é do que o período no qual a Contratada disponibilizará acesso irrestrito para que o Senado possa acessar as dependências da área, fazer a instalação do seu próprio estande e realizar as atividades necessárias. Assim, consideremos que o prazo de execução do objeto seria entre 19 de maio a 1 de junho de 2026, contemplando o período do evento e, adicionalmente, 2 dias antes do seu início e 1 dia após o término (período necessário para montagem, desmontagem e carregamento de livros).

## 7. Obrigações da Contratada

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

**7.1.5.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.6.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.7.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**7.3.** Aplicam-se a este contrato decorrente desse termo de referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 8. Regime de execução

**8.1.** A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência conforme detalhamento abaixo:





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**8.1.1.** O espaço a ser disponibilizado deverá ser no local a ser determinado no ANEXO 2: mapa de implantação do evento.

**8.1.2.** A contratada deverá permitir que o Senado Federal tenha absoluto e irrestrito acesso ao espaço a ser disponibilizado, durante o período de 19/05/2026 a 01/06/2026.

**8.1.3.** A contratada deverá permitir entrada de empresa indicada pelo Senado Federal para montagem e desmontagem do estande, durante o período de 19/05/2026 a 01/06/2026. Esse período adicional não gerará ônus ao Senado Federal, visto que serve para execução de atividades preparatórias.

**8.2.** Toda e qualquer outra atividade a ser ofertada espontaneamente pela contratada ao Senado, tal como participação virtual em plataformas e eventos deverá ser feita de forma consensual, sem que haja ônus para o contratante.

**8.3.** Por tratar-se de evento com data, local e duração definida, fica dispensada emissão de ordem de serviço.

**8.4.** Caso haja mudança de data ou local do evento após a celebração do contrato, compromete-se a organizadora a disponibilizar espaço equivalente em tamanho e localização, reservado o direito do Senado de não mais participar do evento, sem ônus para a contratante.

**8.5.** O espaço disponibilizado deverá ser coberto.

**8.6.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

**9.1.** Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**9.1.1. provisoriamente**, após o término do evento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**9.1.2. definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.1.2.** 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**10.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

## **11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Não se aplica.

## **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

## **13. Condições de reajuste**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

**13.3.** Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**13.3.1.** O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

## **14. Garantia Contratual**

**14.1.** Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

## **15. Plano de contratações**

**15.1.** ETP dispensado conforme BASF nº 8849, Seção 1, de 19/06/2023 (NUP 00100.095621/2023-30), que se refere à 3ª reunião de 2023 do Comitê de contratações. O comitê julgou favorável a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

solicitação de dispensa da elaboração de ETP para as feiras do livro realizadas pela SEGRAF (NUP 00100.089362/2023-16) com base no ADG 14/2022, Anexo II, Art 3º, parágrafo primeiro e a Lei 14133/2021, Art. 72, inciso I.

**15.2.** Plano de contratações número 20260266

**16. Responsável pela elaboração do TR**

(Assinado eletronicamente)

Guilherme Mello Marcolino

SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Erika Veloso Rocha Porfirio

Gestor Titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ricardo Abril Marinho

Fiscal titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

André Said de Lavor

Diretor Substituto da SEGRAF





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**ANEXO A**

**1. Especificações técnicas do objeto**

**1.1.** Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição resumida</b>
1	Metro quadrado	40m <sup>2</sup>	Locação de espaço de área em evento com 40m <sup>2</sup> , para participar da 22ª Feira do Livro de Joinville (Festival Literário de Santa Catarina 2026), que será realizada presencialmente no período de 21 a 31 de maio de 2026, na Expocentro Edmundo Doubrawa, em Joinville - SC

**1.2.** CATSER para todos os itens: 14591

**2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

Não se aplica.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

**ANEXO B**

**1. Valor estimado da contratação**

ITEM	Unidade	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Metro quadrado	40	Locação de espaço de área em evento com 40m <sup>2</sup> , para participar da 22ª Feira do Livro de Joinville, que será realizada presencialmente no período de 21 a 31 de maio de 2026, na Expocentro Edmundo Doubrava, em Joinville - SC	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$20.000,00

A estimativa de custo acima está em consonância com a proposta apresentada pela empresa Instituto da Cultura e Educação (ANEXO 1).

No ANEXO 2 está inserido o mapa de implantação do evento, cujo local será determinado futuramente.

No ANEXO 3 encontram-se, nesta ordem: Certidão negativa de débitos federais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certificado de regularidade do FGTS – CRF; Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral; Certidão Negativa de Falência; Certidão Negativa de Falência da sede da empresa (estadual); Certidão negativa de débitos do estado da sede da empresa, acompanhada da Certidão da Dívida Ativa; Certidão negativa de débitos do município da sede da empresa; Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Declaração de cumprimento do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; Publicação do BASF com a dispensa do ETP; e Mapa de Riscos.

Referente ao preço praticado, no ANEXO 4 foram inseridos contratos assinados entre a Instituto da Cultura e Educação e expositores para fins de comprovação de preço.



## ANEXO 2

<b>MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
---

<b>Razão Social da empresa:</b> Instituto da Cultura e Educação					
<b>Nome fantasia (se houver):</b>					
<b>CNPJ:</b> 07.229.473/0001-04					
<b>Endereço:</b> Rua Tijucas, 135/52 bairro América, na cidade de Joinville/SC					
<b>CEP:</b> 89204-020					
<b>Telefone: (DDD)</b> 47 99972-2204					
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:direcao@festivalliterariosc.com.br">direcao@festivalliterariosc.com.br</a>					
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil 001 agência 0038-8 conta corrente 338000-9					
<b>Nome Sueli Henriqueta Brandão</b>					
<b>CPF:</b> 146.864.739-34					
<b>RG/órgão emissor:</b> SSP/SC					
<b>E-mail</b> do Representante legal da empresa <a href="mailto:adm@festivalliterariosc.com.br">adm@festivalliterariosc.com.br</a>					
<b>Telefone</b> do Representante legal da empresa: <b>(DDD)</b> 47 99972-2204					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? ( x ) Sim    ( ) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	m2	Locação de área limpa para montagem de estande na 22ª Feira do Livro de Joinville	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega ou execução do objeto:</b>					
<b>Prazo de garantia (se houver):</b>					
Data da elaboração da proposta: 13/03/2026					
Prazo de validade da proposta: 21/05//2026					
<b>Nome do responsável pela proposta:</b> Fernanda Brandão Argenti					
<b>Telefone do responsável pela proposta:</b> (DDD): 47 99177-7292					
<b>e-mail do responsável pela proposta:</b> <a href="mailto:direcao@festivalliterariosc.com.br">direcao@festivalliterariosc.com.br</a>					
<b>Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):</b>					
<div style="display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div> <p>Documento assinado digitalmente</p> <p><b>FERNANDA BRANDAO ARGENTI</b></p> <p>Data: 20/03/2026 10:48:16-0300</p> <p>Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a></p> </div> </div>					







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO**  
**CNPJ: 07.229.473/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:08:22 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **4160.4347.5B15.79C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.229.473/0001-04  
Certidão n°: 29984030/2026  
Expedição: 24/03/2026, às 11:11:21  
Validade: 20/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.229.473/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.229.473/0001-04  
**Razão Social:** INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO  
**Endereço:** R TIJUCAS 135 APT 52 / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2026 a 24/04/2026

**Certificação Número:** 2026032609271329162623

Informação obtida em 06/04/2026 09:49:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.229.473/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/01/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ICULT</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R TIJUCAS</b>	NÚMERO <b>135</b>	COMPLEMENTO <b>APT 52</b>
CEP <b>89.204-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AMERICA</b>	MUNICÍPIO <b>JOINVILLE</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(47) 9972-2204</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FEIRADOLIVRO@INSTITUTOFEIRADOLIVRO.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2026** às **11:43:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




**TJDFT**
**Poder Judiciário da União**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO**

07.229.473/0001-04

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.RYJ8.EB8B.UX4C.VKCV.48W3**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 6508744**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: INSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO**

Raiz do CNPJ: 07.229.473

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JOINVILLE

Endereço da sede : Rua Tijucas, 135, apto 55 América

Certidão emitida às 09:25 de 08/04/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicite

\*\*\*.758.139-\*\* gov.br Ouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FA9B37600769D4C.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO**  
CNPJ/CPF: **07.229.473/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **260140135758319**  
Data de emissão: **06/04/2026 14:06:29**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/10/2026**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 08/04/2026 09:42:49

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 08/04/2026

**MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

Verificar autenticidade

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS****NÚMERO CERTIDÃO:**

56419/2026

**DATA DA EMISSÃO:**

17/03/2026

**DATA DA VALIDADE:**

16/05/2026

**CPF/CNPJ:**

07.229.473/0001-04

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

Instituto da Cultura e Educação

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

90218

**ATIVIDADE FISCAL:**

Atividades associativas não especificadas anteriormente

**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: Tijucas, 135

Complemento: APTO 52

Bairro: Centro

CEP: 89204-020

**AVISO:**

Constam débitos com exigibilidade suspensa

**DESCRIÇÃO:**

Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2656419N1448D32**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Joinville, 23 de março de 2026.

SUELI HENRIQUETA  
BRANDAO:146864  
73934

Assinado de forma digital por  
SUELI HENRIQUETA  
BRANDAO:14686473934  
Dados: 2026.03.23 15:19:07  
-03'00'

---

Assinatura  
Sueli H. Brandão  
Presidente  
Instituto da Cultura e Educação



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa Instituto da Cultura e Educação, CNPJ nº 07.229.473/0001-04, sediada em Rua Dona Francisca, 551, bairro Centro, na cidade de Joinville/SC, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Joinville/SC, 23 de março de 2026.

SUELI HENRIQUETA  
BRANDAO:1468647393  
4

Assinado de forma digital por  
SUELI HENRIQUETA  
BRANDAO:14686473934  
Dados: 2026.03.23 15:18:13 -03'00'

---

Sueli Brandão

Presidente

Instituto da Cultura e Educação





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos

**BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL**

SEÇÃO I

Nº: 8849-S1

segunda-feira, 19 de junho de 2023

**DIRETORIA-GERAL**

**ATA DA 3ª REUNIÃO DE 2023 DO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES**

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, reuniu-se presencialmente o Comitê de Contratações, constituído nos termos do Regulamento Administrativo. Presentes a Senhora Ilana Trombka, Diretora-Geral e presidente do Comitê; o Senhor Wanderley Rabelo da Silva, Diretor-Executivo de Contratações e Vice-Presidente do Comitê; o Senhor Felipe Orsetti Prado, Diretor em exercício da Secretaria de Administração de Contratações e Representante do Comitê; o Senhor Fernando Álvaro Leão Rincon, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade e Representante do Comitê; a Senhora Gabriela Agostinho Borges, Chefe do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica e Representante do Comitê, e o Senhor Maxwell Perona Ribeiro, Titular da Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário e Secretário do Comitê. Presentes também o Senhor Marcio Tancredi (Diretor-Executivo de Gestão); o Senhor Matheus Matoso de Oliveira, Coordenador da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações; e a Senhora Ana Júlia Eiras da Silveira, servidora da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações. O Comitê de Contratações tomou conhecimento e aprovou as alterações do Plano de Contratações do Senado Federal relacionadas no Anexo I desta Ata, as quais estão contempladas na versão atualizada do Plano do exercício disponível no Sistema Integrado de Contratações (SENiC). O Comitê deliberou favoravelmente à solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF, encaminhada por meio do documento nº 00100.089362/2023-16, quanto à dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratações relativas a locação de área para montagem de estande do Senado Federal em Feira dos Livros e em eventos relacionados a Publicações. O colegiado também deliberou favoravelmente à requisição da Secretaria de Patrimônio - SPATR, encaminhada por meio do documento nº 00100.088720/2023-65, quanto à dispensa de elaboração de ETP para aquisição de itens do Catálogo de Mobiliário Funcional, do Catálogo de Mobiliário Residencial e do Catálogo SPALM de Eletrodomésticos. Ambos os pedidos foram deferidos por constituírem a melhor solução para o atendimento da necessidade a partir de processos de padronização. O Comitê deferiu ainda a requisição de dispensa de elaboração de ETP da Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística - ASQUALOG, submetida por meio do SENiC junto à Solicitação de Contratação nº 1526, considerando-se que a contratação de agência de viagens constitui, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Casa. Adicionalmente, com vistas à garantia de atualização dos dados presentes no SENiC, o colegiado determinou o cancelamento de demandas, solicitações de contratação e adendos cujo andamento da instrução não prosperou até 31/12/2021. Por fim, o colegiado definiu o conteúdo e autorizou a apresentação do Plano de Contratações Anual do Senado Federal no Portal de Transparência do órgão no modelo proposto pela Diretoria-Executiva de Contratações. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Comitê de Contratações, às dezessete horas e trinta minutos, e eu, Maxwell Perona Ribeiro, secretariei e lavrei a presente Ata, a ser assinada digitalmente por mim e pelos membros do colegiado.

**ANEXO**

*Observações:*

- *Publicação extraída do Boletim original nº: [8849 Seção 1, de 19/06/2023](#)*





SENADO FEDERAL

## Mapa de Riscos – Contratação nº 20260266

### Risco 1 – Não contratar

Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize	Impacto para o Senado Federal
Não participação do evento	MÉDIO
Ação preventiva	Responsável
Não há, visto que a locação do espaço é a primeira etapa para montagem do estande. Sem espaço, sem estande.	SEGRAF
Ação de contingência	Responsável
Não há, visto que a locação do espaço é a primeira etapa para montagem do estande. Sem espaço, sem estande.	SEGRAF

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DEMARCADA****LOCADORA:**

**INSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.473/0001-04, com sede à Rua Tijucas, 135/52, no bairro América em Joinville/SC, doravante simplesmente denominada LOCADORA; e

**LOCATÁRIA:**

<b>Razão Social:</b> TEREZINHA APARECIDA DE LORENZI ME	
<b>Nome Fantasia:</b> DISTRIBUIDORA OCEANO	
<b>Nome Responsável:</b> TEREZINHA APARECIDA DE LORENZI	<b>CPF:</b> 847.831.689-20
<b>CNPJ:</b> 07.012.278/0001-28	<b>Inscrição Estadual:</b> 254.850.952
<b>Endereço:</b> Rua Anibal Afonso de Athayde, 510 - Tributo	<b>CEP:</b> 88521-550
<b>Cidade:</b> Lages	<b>Estado:</b> SC

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, têm entre si, justo e convencionado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DEMARCADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A LOCADORA é legítima promotora da 22ª FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE, que ocorrerá no período de 21 a 31 de maio de 2026, de segunda a sábado das 9h às 21h e Domingo das 10h às 20h, no Expocentro Edmundo Doubrawa, na cidade de Joinville, Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente contrato a LOCADORA dá em locação a LOCATÁRIA a área demarcada nº 29 contendo a metragem total de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) para montagem de estande.

**Parágrafo Primeiro** – A LOCATÁRIA compromete-se a devolver a área em perfeitas condições de uso, tal como o recebeu, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos à LOCADORA.

**Parágrafo Segundo** – Havendo solicitação dos órgãos regulamentadores, a planta pode sofrer alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da locação ora pactuada é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em 6 parcelas, através de boleto bancário com vencimentos em 10/11/2025, 10/12/2025, 10/01/2026, 10/02/2026, 10/03/2026 e 10/04/2026

**Parágrafo Primeiro** - Caracterizada a mora por parte da LOCATÁRIA, sob o valor principal será acrescido multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária tomando por base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de desistência de participação por parte da LOCATÁRIA, esta, desde já, está ciente que não terá direito à restituição dos valores já pagos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A LOCATÁRIA não poderá, em quaisquer circunstâncias, ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente a área objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA** - A LOCADORA se responsabiliza pela limpeza das áreas frontais aos estandes (área de circulação), que será realizada pela manhã, devendo a LOCATÁRIA, no encerramento diário, colocar no corredor os materiais que deverão ser removidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É PROIBIDO a colocação de cestos, expositores (estantes), faixas, cartazes, banners, na testeira, corredores e estruturas da Feira. O expositor poderá utilizar somente o espaço dentro do seu estande.



**CLÁUSULA OITAVA** - O expositor deverá (TODOS OS DIAS) chegar 30 minutos antes do horário de abertura da Feira, e deverá manter seu estande aberto durante todo o horário de funcionamento da Feira. Caso o expositor não estiver presente no horário combinado, iniciaremos a abertura da Feira.

A LOCADORA não se responsabilizará por quaisquer danos pessoais, prejuízos ou furtos de produtos ou equipamentos expostos, cabendo a LOCATÁRIA providenciar seguro, se assim desejar.

**CLÁUSULA NONA** - É de exclusiva responsabilidade de a LOCATÁRIA manter em seu estande as respectivas notas fiscais dos produtos e equipamentos expostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente surtirão efeitos jurídicos se consubstanciados em aditivo devidamente firmado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Joinville (SC) para dirimir quaisquer controvérsias que possam decorrer do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), 10 de novembro de 2025,

*Terezinha de Lorenzi*

TEREZINHA APARECIDA DE LORENZI ME  
LOCATÁRIA

*Arnaldo*

INSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
LOCADORA

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DEMARCADA****LOCADORA:**

**INSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.473/0001-04, com sede à Rua Tijucas, 135/52, no bairro América em Joinville/SC, doravante simplesmente denominada LOCADORA; e

**LOCATÁRIA:**

Razão Social: JAYF COMÉRCIO DE PRESENTES E DECORAÇÕES EIRELI	
Nome Fantasia: IMAGINE & DECORE	
Nome Responsável: Fernando de Ramos	CPF: 006.984.109-80
CNPJ: 16.573.029/0001-00	Inscrição Estadual: 2567851-80
Endereço: Avenida Atlântica, 1600 - Enseada	CEP: 89240-990
Cidade: São Francisco do Sul	Estado: SC

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, têm entre si, justo e convencionado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DEMARCADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A LOCADORA é legítima promotora da 22ª FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE, que ocorrerá no período de 21 a 31 de maio de 2026, de segunda a sábado das 9h às 21h e Domingo das 10h às 20h, no Expocentro Edmundo Doubrava, na cidade de Joinville, Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente contrato a LOCADORA dá em locação a LOCATÁRIA a área demarcada nº 31 contendo a metragem total de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) para montagem de estande.

**Parágrafo Primeiro** – A LOCATÁRIA compromete-se a devolver a área em perfeitas condições de uso, tal como o recebeu, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos à LOCADORA.

**Parágrafo Segundo** – Havendo solicitação dos órgãos regulamentadores, a planta pode sofrer alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da locação ora pactuada é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago em 4 parcelas, através de boleto bancário com vencimentos em 15/11/2025, 15/12/2025, 15/01/2026 e 15/02/2026.

**Parágrafo Primeiro** - Caracterizada a mora por parte da LOCATÁRIA, sob o valor principal será acrescido multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária tomando por base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de desistência de participação por parte da LOCATÁRIA, esta, desde já, está ciente que não terá direito à restituição dos valores já pagos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A LOCATÁRIA não poderá, em quaisquer circunstâncias, ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente a área objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA** - A LOCADORA se responsabiliza pela limpeza das áreas frontais aos estandes (área de circulação), que será realizada pela manhã, devendo a LOCATÁRIA, no encerramento diário, colocar no corredor os materiais que deverão ser removidos.



**CLÁUSULA SÉTIMA - É PROIBIDO** a colocação de cestos, expositores (estantes), faixas, cartazes, banners, na testeira, corredores e estruturas da Feira. O expositor poderá utilizar somente o espaço dentro do seu estande.

**CLÁUSULA OITAVA - O expositor deverá (TODOS OS DIAS) chegar 30 minutos antes do horário de abertura da Feira**, e deverá manter seu estande aberto durante todo o horário de funcionamento da Feira. Caso o expositor não estiver presente no horário combinado, iniciaremos a abertura da Feira.

A LOCADORA não se responsabilizará por quaisquer danos pessoais, prejuízos ou furtos de produtos ou equipamentos expostos, cabendo a LOCATÁRIA providenciar seguro, se assim desejar.

**CLÁUSULA NONA - É de exclusiva responsabilidade de a LOCATÁRIA** manter em seu estande as respectivas notas fiscais dos produtos e equipamentos expostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente surtirão efeitos jurídicos se consubstanciados em aditivo devidamente firmado entre as partes.

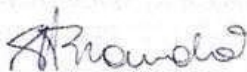
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville (SC) para dirimir quaisquer controvérsias que possam decorrer do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), 12 de novembro de 2025,



JAYF COMÉRCIO DE PRESENTES E DECORAÇÕES EIRELI  
LOCATÁRIA



INSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO  
LOCADORA

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº

Nome:  
CPF nº



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DEMARCADA****LOCADORA:**

**INSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.473/0001-04, com sede à Rua Tijucas, 135/52, no bairro América em Joinville/SC, doravante simplesmente denominada LOCADORA; e

**LOCATÁRIA:**

Razão Social: AQUARELA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	
Nome Fantasia: AQUARELA LIVROS	
Nome Responsável: Caroline Leite dos Santos Pagan	CPF: 362.828.178-46
CNPJ: 35.478.579/0001-87	Inscrição Estadual: 120.155.135.115
Endereço: Rua Ida Chiaramonte de Deus, 185 Via Yolanda	CEP: 06124-340
Cidade: Osasco	Estado: SP

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, têm entre si, justo e convencionado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA DEMARCADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** A LOCADORA é legítima promotora da 22ª FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE, que ocorrerá no período de 21 a 31 de maio de 2026, de segunda a sábado das 9h às 21h e Domingo das 10h às 20h, no Expocentro Edmundo Doubrava, na cidade de Joinville, Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente contrato a LOCADORA dá em locação a LOCATÁRIA a área demarcada nº 11 contendo a metragem total de 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) para montagem de estande.

**Parágrafo Primeiro** – A LOCATÁRIA compromete-se a devolver a área em perfeitas condições de uso, tal como o recebeu, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos à LOCADORA.

**Parágrafo Segundo** – Havendo solicitação dos órgãos regulamentadores, a planta pode sofrer alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da locação ora pactuada é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago através de depósito bancário no Banco do Brasil 001, agência 0038-8, conta corrente 338.000-9, de titularidade da LOCADORA.

**Parágrafo Primeiro** - Caracterizada a mora por parte da LOCATÁRIA, sob o valor principal será acrescido multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária tomando por base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de desistência de participação por parte da LOCATÁRIA, esta, desde já, está ciente que não terá direito à restituição dos valores já pagos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A LOCATÁRIA não poderá, em quaisquer circunstâncias, ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente a área objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA** - A LOCADORA se responsabiliza pela limpeza das áreas frontais aos estandes (área de circulação), que será realizada pela manhã, devendo a LOCATÁRIA, no encerramento diário, colocar no corredor os materiais que deverão ser removidos.



**CLÁUSULA SÉTIMA - É PROIBIDO** a colocação de cestos, expositores (estantes), faixas, cartazes, banners, na testeira, corredores e estruturas da Feira. O expositor poderá utilizar somente o espaço dentro do seu estande.

**CLÁUSULA OITAVA - O expositor deverá (TODOS OS DIAS) chegar 30 minutos antes do horário de abertura da Feira**, e deverá manter seu estande aberto durante todo o horário de funcionamento da Feira. Caso o expositor não estiver presente no horário combinado, iniciaremos a abertura da Feira.

A LOCADORA não se responsabilizará por quaisquer danos pessoais, prejuízos ou furtos de produtos ou equipamentos expostos, cabendo a LOCATÁRIA providenciar seguro, se assim desejar.

**CLÁUSULA NONA - É de exclusiva responsabilidade de a LOCATÁRIA** manter em seu estande as respectivas notas fiscais dos produtos e equipamentos expostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Quaisquer alterações das condições ora ajustadas somente surtirão efeitos jurídicos se consubstanciados em aditivo devidamente firmado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville (SC) para dirimir quaisquer controvérsias que possam decorrer do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), 12 de novembro de 2025,

\_\_\_\_\_  
**AQUARELA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA**  
 LOCATÁRIA

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO**  
 LOCADORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº



---

**DECLARAÇÃO SEI Nº 28788565/2026 - SECULT.NAD**

Joinville, 17 de março de 2026.

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE  
DA 22ª FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE**

A Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville/SC, representada por seu Secretário, Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, DECLARA que o Instituto da Cultura e Educação, inscrito no CNPJ sob nº 07.229.473/0001-04, por intermédio de sua representante legal, Sra., Sueli Henriqueta Brandão, portadora da Carteira de Identidade nº 186.600, Órgão expedidor SSI/SC e do C.RF nº 146.864.739-34, já realizou 21 (vinte e uma) edições da Feira do Livro de Joinville, e é a entidade exclusiva, proponente e realizadora da 22ª FEIRA DO LIVRO DE JOINVILLE, a realizar-se de 21 à 31 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 20/03/2026, às 10:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28788565** e o código CRC **B104F7AB**.

---

Avenida José Vieira, 315 - Bairro América - CEP 89204-110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.057516-7

28788565v3



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.006896/2026-21

### Relatório Conclusivo nº 017/2026-SEEXCO/COCDIR/SADCON

Em 07 de maio de 2026.

**Assunto:** Relatório preliminar para análise jurídica.

#### Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>:

(...) a locação e espaço físico para participação do Senado Federal na 22ª Feira do Livro de Joinville (Festival Literário de Santa Catarina), que será realizada presencialmente no período de 21 a 31 de maio de 2026, na Expocentro Edmundo Doubrava, em Joinville - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme informado pelo OT, no item 1.2.1.2 do TR<sup>2</sup>, a participação do Senado Federal no mencionado evento literário foi aprovada pela **Portaria da Primeira-Secretária nº 7, de 2026**, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 10157, seção 1, de 03/03/2026<sup>3</sup>.

Assim, os autos vieram a este Serviço de Execução de Compras (SEEXCO) para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

#### 1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SEGRAF e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº

<sup>1</sup> 00100.068066/2026-16.

<sup>2</sup> *Idem*, p. 2.

<sup>3</sup> 00100.037318/2026-65, processo 00200.002992/2026-09.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.006896/2026-21

**143/2026<sup>4</sup>**; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2183<sup>5</sup>**; e **(c)** a Contratação nº **20260266<sup>6</sup>**, com o **valor autorizado** de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

O OT registrou não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença<sup>7</sup>.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no §2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022. Consta ainda nos autos a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações<sup>8</sup>, que acolheu a solicitação da SEGRAF de dispensa de elaboração de ETP para contratações relativas à locação de área para montagem de estande do Senado Federal em feiras de livros e em eventos relacionados a publicações.

## 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)<sup>9</sup>**, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **item 3.2.4** define a Certidão Negativa de Falência<sup>10</sup>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, como documento suficiente e necessário para a Qualificação Econômico-Financeira da pretensa contratada.

O **item 4.2** indica que a formalização da avença se dará por “Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato, conforme inciso I do Parágrafo Único do art. 9º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022 (OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), acompanhada do respectivo Termo de Referência”.

<sup>4</sup> 00100.066325/2026-74.

<sup>5</sup> 00100.066326/2026-19.

<sup>6</sup> 00100.066327/2026-63.

<sup>7</sup> 00100.068066/2026-16, item 1.2.4.1, p. 4.

<sup>8</sup> 00100.068066/2026-16-3 (ANEXO: 003), p. 11.

<sup>9</sup> 00100.068066/2026-16.

<sup>10</sup> 00100.068066/2026-16-3 (ANEXO: 003), p. 6.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.006896/2026-21

O **item 4.3.1** prevê que o ajuste sob exame terá vigência a partir de sua celebração e se encerrará após o término da participação do Senado na mencionada Feira do Livro ou quando houver o pleno cumprimento do seu objeto, nos casos de eventuais mudanças de local e datas inicialmente previstas, assegurada sua prorrogação automática, se for o caso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

O **item 1 do Anexo B** traz como preço de referência para a pretendida contratação o valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

### 3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF<sup>11</sup>, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT<sup>12</sup>.

### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **INSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.473/0001-04, ofereceu proposta comercial<sup>13</sup> **válida até 21/05/2026**, no **valor total de R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para fornecer o objeto descrito no TR<sup>14</sup> durante o período de realização da Feira do Livro (21 a 31 de maio de 2026).

### 5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT se manifestou sobre o tema no item 2.1.2 do TR<sup>15</sup>, nos seguintes termos:

2.1.2. A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 22ª Feira do Livro de Joinville, a empresa organizadora promotora é o Instituto da

<sup>11</sup> 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

<sup>12</sup> 00100.067865/2026-75.

<sup>13</sup> 00100.068066/2026-16-1 (ANEXO: 001).

<sup>14</sup> 00100.068066/2026-16.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 4.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.006896/2026-21

Cultura e Educação, CNPJ: 07.229.473/0001-04, conforme Portaria da 1ª Secretaria nº 7, de 2026.

Complementarmente, o OT juntou aos autos a **Declaração de Exclusividade**<sup>16</sup> emitida pela **Prefeitura de Joinville/SC**, datada de 17/03/2026. A fim de verificar a veracidade desse documento, em cumprimento à Súmula nº 255 do TCU<sup>17</sup>, este SEEXCO confirmou a autenticidade da referida declaração<sup>18</sup>.

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0178/2026-COCVAP/SADCON**<sup>19</sup>, de 22/04/2026, informou que:

Cabe registrar que foi anexada a proposta comercial [Proposta registrada no SIGAD sob o 00100.068066/2026-16-1] assinada da pretensa contratada, devidamente elaborada em 13 de março de 2026, a qual possui validade até **21/05/2026**. A proposta foi elaborada de acordo com a versão disponibilizada na intranet<sup>7</sup> e possui todas as informações necessárias.

Em se tratando de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, o valor estimado da contratação deve seguir as diretrizes estabelecidas nos incisos I e II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022. Nesse contexto, é necessário realizar uma pesquisa de preços para objetos similares, cuja similaridade deve ser atestada pelo Órgão Técnico. Além disso, de forma cumulativa deve anexar, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Esses documentos devem demonstrar que o preço oferecido ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado por outras entidades, sejam elas públicas ou privadas.

Quanto ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022, **não** encontramos a pesquisa de preços para objetos similares. Contudo, em

<sup>16</sup> 00100.066325/2026-74-2 (ANEXO: 002).

<sup>17</sup> Súmula nº 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

<sup>18</sup> 00100.078421/2026-65-1.

<sup>19</sup> 00100.073382/2026-18.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.006896/2026-21

atendimento ao §7º do mesmo dispositivo, o órgão técnico informou que:

Informamos que não é possível realizar a pesquisa de preço valor do objeto conforme descrito no inciso I do § 6º do art. 14 do ADG n.14/2022 por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Em outras palavras, existe uma única empresa no mercado que realizará o evento da XXII Feira do livro de Joinville - 2026. A SEGRAF anexou ao processo três documentos para comprovar que o preço praticado para o Senado Federal está em conformidade com os demais expositores (NUP 00100.068066/02026, anexo 4). Na realização de eventos, conforme já identificado em todos os processos pretéritos, só há uma empresa que realiza a gestão dos espaços que serão locados. Não há concorrência. No presente evento, esta empresa será o Instituto da Cultura e Educação

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

Em relação ao inciso II do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, foram encaminhadas pela pretensa contratada 03 (três) contratos para o mesmo objeto, conforme NUP 00100.068066/2026-16-4.

Ato contínuo, o órgão técnico informou que [00100.071299/2026-04]:

Entendemos que os documentos correlatos são a comprovação de preço. A respeito do valor das outras propostas de contratação (anexo 4), informamos que todas elas são idênticas ao valor de m<sup>2</sup> proposto ao Senado.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, declaramos inviabilidade técnica e ausência de efetividade em realizar pesquisa de preço, posto ser uma inexigibilidade e já constar 3 contratos/NF para comprovação dos valores ofertados. encaminhamos o resultado, entendendo que ela retrata a realidade de mercado, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público. [grifos no original]

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, inciso II e § 7º do ADG nº 14/2022.

### 7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF em vigor, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.006896/2026-21

incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 249/2026-ADVOSF**<sup>20</sup>, de **04/05/2026**, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada pelos documentos presentes no **Anexo 1** (RFB e PGFN com validade até **31/10/2026**; FGTS com validade até **01/06/2026**; trabalhista com validade até **31/10/2026**; SEFAZ do Estado de Santa Catarina com validade até **03/10/2026**; e SMFAZ do Município de Joinville com validade até **03/07/2026**).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1**, p. 7).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1**, p. 8.

A Certidão Negativa de Falência foi juntada aos autos<sup>21</sup>. Por fim, consta, ainda, nos autos as declarações de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal<sup>22</sup> e ao art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021<sup>23</sup>.

<sup>20</sup> 00100.080781/2026-27.

<sup>21</sup> 00100.068066/2026-16-3 (ANEXO: 003), p. 6.

<sup>22</sup> 00100.068066/2026-16-3 (ANEXO: 003), p. 9.

<sup>23</sup> 00100.068066/2026-16-3 (ANEXO: 003), p. 10.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.006896/2026-21

### 9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou a **Informação nº 340/2026-COPAC/SAFIN**<sup>24</sup>, de 06/05/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 6917**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

### 10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal**, conforme definido no art. 10º, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **AUTORIZAR** a presente contratação por Inexigibilidade de licitação;
- b. **APROVAR** o Termo de Referência<sup>25</sup>;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 20.000, 00** (vinte mil reais);
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da **IINSTITUTO DA CULTURA E EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.229.473/0001-04**.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*

<sup>24</sup> 00100.083631/2026-75.

<sup>25</sup> 00100.068066/2026-16.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEEXCO

Processo nº 00200.006896/2026-21

**ROBERTA MESQUITA**  
SEEXCO/COCDIR

*(verificar assinatura digital)*

**ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA**  
Chefe do SEEXCO/COCDIR

**De acordo.**

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

*(verificar assinatura digital)*

**ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR

**De acordo.**

À DIRECON, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*

**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.229.473/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/01/2005</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ICULT</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R TIJUCAS</b>	NÚMERO <b>135</b>	COMPLEMENTO <b>APT 52</b>
--------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP <b>89.204-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AMERICA</b>	MUNICÍPIO <b>JOINVILLE</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FEIRADOLIVRO@INSTITUTOFEIRADOLIVRO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 9972-2204</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/01/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/05/2026** às **14:12:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO**  
**CNPJ: 07.229.473/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:15 do dia 04/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2026.

Código de controle da certidão: **5713.E916.6DED.286F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.229.473/0001-04  
**Razão Social:** INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO  
**Endereço:** R TIJUCAS 135 APT 52 / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2026 a 01/06/2026

**Certificação Número:** 2026050303151329162651

Informação obtida em 04/05/2026 14:14:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.229.473/0001-04  
Certidão n°: 45707030/2026  
Expedição: 04/05/2026, às 14:16:15  
Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.229.473/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO**  
CNPJ/CPF: **07.229.473/0001-04**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **260140135758319**  
Data de emissão: **06/04/2026 14:06:29**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 04/05/2026 14:18:28

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 04/05/2026

## MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

90391/2026

04/05/2026

03/07/2026

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

07.229.473/0001-04

Instituto da Cultura e Educação

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE FISCAL:

90218

Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Tijucas, 135

Complemento: APTO 52

Bairro: Centro

CEP: 89204-020

AVISO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa

DESCRIÇÃO:

Constam débitos com exigibilidade suspensa, segundo o art. 7º do Decreto nº 18.674, de 30 de janeiro de 2012.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2690391N1496D54**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



# Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

## Consulta Contratante

Emissão em 04/05/2026, 14:13

CPF / CNPJ: **07.229.473/0001-04** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MDNIZDNkOWY2MDBkMGlwZDZjNmMwODFkMDk2MzA0YzQzNzliZmJkNGVjOWY4YTY3YWl0NGZhNGZjZjVlNzY2YQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 04/05/2026 14:14:25

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **INSTITUTO DA CULTURA E EDUCACAO**  
CNPJ: **07.229.473/0001-04**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

